

**PROJETO DE LEI Nº 029/2007.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2.007.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GÁLIA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**ERMNAO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
GÁLIA APROVOU, E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de GÁLIA, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2008, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 8.258.918,00 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS)**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional Conjunta n.º 02 de 08 de agosto de 2.008, com os seguintes desdobramentos .

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	833.700,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	65.000,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	45.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	8.249.200,23
9.700.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEF	(1.292.832,23)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	303.850,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	8.203.918,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	55.000,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	55.000,00

	TOTAL GERAL	8.258.918,00
--	--------------------	---------------------

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI , VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

1	Processo Legislativo	270.000,00
2	Coordenação Superior	434.700,00
3	Gestão Financeira	1.595.365,58
4	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	662.806,00
5	Educação – Aplicação	1.039.037,99
6	Assistência Social	348.028,20
7	Saúde Pública	2.003.029,72
8	Conservação de Vias Públicas e Rodovias	1.823.850,51
999	Reserva de Contingência	82.100,00
	Total	8.258.918,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	270.000,00
04	Administração	1.949.165,58
08	Assistência Social	348.028,20
09	Previdência	145.000,00
10	Saúde	2.003.029,72
12	Educação	1.440.843,99
13	Cultura	55.500,00
15	Urbanismo	1.198.250,51
20	Agricultura	115.500,00
22	Indústria	18.000,00
26	Transporte	510.100,00
27	Desporto e Lazer	205.500,00
	Total	8.258.918,00

3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	270.000,00
122	Administração Geral	1.430.700,00
123	Administração Financeira	518.465,58
241	Assistência ao Idoso	33.181,20

243	Assistência a Criança e ao Adolescente	72.500,00
244	Assistência Comunitária	242.347,00
272	Previdência do Regime Estatutário	102.000,00
273	Gestão Financeira	43.000,00
301	Atenção Básica	1.643.029,72
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	360.000,00
306	Alimentação e Nutrição	286.074,00
361	Ensino Fundamental	446.109,99
362	Ensino Médio	71.422,00
364	Ensino Superior	44.310,00
365	Educação Infantil	592.928,00
392	Difusão Cultural	55.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	197.550,51
452	Serviços Urbanos	1.000.700,00
605	Abastecimento	115.500,00
661	Promoção Industrial	18.000,00
782	Transporte Rodoviário	510.100,00
812	Desporto Comunitário	119.500,00
813	Lazer	86.000,00
	Total	8.258.918,00

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	3.358.548,00
Outras Despesas Correntes	4.281.262,49
Total	7.639.810,49

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	537.007,51
Total	537.007,51

4.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	82.100,00
--------------------------	-----------

Total	82.100,00
--------------	------------------

TOTAL GERAL
R\$ 8.258.918,00

5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	270.000,00
2	Poder Executivo	7.988.918,00
	Total	8.258.918,00

6. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

6.1- PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	270.000,00
	Total	270.000,00

6.2- PODER EXECUTIVO

01	Gabinete do Prefeito	333.000,00
02	Departamento de Finanças	436.365,58
03	Fundo Municipal de Educação	1.039.037,99
04	Depto de Educação, Cultura e Esportes	662.806,00
05	Departamento de Assistência Social	215.900,00
06	Fundo Municipal de Assistência Social	64.628,20
07	Fundo Munic.Assist.Crian.e ao Adolesc.	67.500,00
08	Fundo Municipal de Saúde	2.003.029,72
09	Serviços Urbanos	1.313.750,51
10	Rodovias Municipais	510.100,00
11	Despesas Gerais da Administração	1.342.800,00
	Total	7.988.918,00

TOTAL GERAL	R\$
8.258.918,00	

Art. 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e conforme disposto no artigo nos artigos 11 da Lei Municipal nº 341/2006 de 21 de agosto de 2.006.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada;

III - proceder remanejamento, transposição ou transferências de recursos dentro do mesmo projeto e de uma atividade, observando-se a vinculação de programas e fonte de recursos, a ainda o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição federal

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gália, 11 de outubro de 2007.